

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 028/2026
Processo Administrativo nº **1089/2026**

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Órgão	PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria demandante	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento
Processo Administrativo nº	1089/2026
Modalidade	PREGÃO ELETRÔNICO (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
Critério de julgamento	Menor preço por item (art. 33, I)
Forma de adjudicação	Por item (art. 40, §3º, I)
Tipo de contratação	Serviço comum (art. 6º, XIII)
Vigência	12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação na forma da lei (art. 105 e art. 107)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado e de refrigeração em geral, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento de Bom Jesus-PI. Na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. **NECESSIDADE E RELEVÂNCIA:** o parque de aparelhos de ar-condicionado e de equipamentos de refrigeração das unidades vinculadas à Secretaria demanda manutenção preventiva e corretiva regular para preservar sua operacionalidade, a salubridade dos ambientes e a conservação de bens e insumos mantidos sob refrigeração.

3.2. **IMPACTO DA NÃO CONTRATAÇÃO:** a ausência de manutenção eleva o consumo de energia, reduz a vida útil dos equipamentos, provoca paralisações no atendimento e enseja gastos com a substituição integral de aparelhos.

3.3. **PRINCÍPIOS APLICÁVEIS:** a contratação observa os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e da supremacia do interesse público (art. 37 da CF/88 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021), bem como o planejamento da fase preparatória (art. 18).

3.4. **ORIGEM DOS PREÇOS:** os preços referenciais foram obtidos a partir do Painel de Preços Públicos do TCE/PI, de contratações similares no PNCP e de cotações de fornecedores, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. O julgamento e a adjudicação dar-se-ão pelo **MENOR PREÇO POR ITEM** (art. 33, I, c/c art. 40, §3º, I, da Lei nº 14.133/2021), critério que melhor atende ao parcelamento do objeto, à ampliação

da competitividade e à economicidade, por permitir a participação de empresas especializadas em cada modalidade de serviço.

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E DA PESQUISA DE PREÇOS

5.1. Os quantitativos resultam do histórico de demandas de manutenção e da projeção de necessidades para 12 (doze) meses. Os preços unitários correspondem ao maior valor unitário praticado e às cotações de mercado coletadas, conforme tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Serviço de limpeza de ar-condicionado em geral (todas as marcas e modelos variados).	UND.	48	443,30	21.278,40
2	Recarga de gás, específico para aparelhos de ar-condicionado – todas as marcas e modelos.	UND.	50	513,30	25.665,00
3	Serviço de instalação e montagem de aparelhos de ar-condicionado – todas as marcas e modelos.	UND.	37	600,00	22.200,00
4	Serviço de troca de capacitor do motor de ar-condicionado – todas as marcas e modelos variados.	UND.	35	410,00	14.350,00
5	Serviço de substituição de termostato em geladeiras e refrigeradores.	UND.	31	450,00	13.950,00
6	Serviço de substituição de compressores em geladeiras e refrigeradores.	UND.	19	1.650,00	31.350,00
7	Recarga de gás, específico para geladeiras e refrigeradores.	UND.	20	576,67	11.533,40
VALOR GLOBAL ESTIMADO					140.326,80

5.2. O valor global estimado da contratação é de **R\$ 140.326,80 (cento e quarenta mil, trezentos e vinte e seis reais e oitenta centavos)**.

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. Os quantitativos foram estimados com base no número de equipamentos instalados, na frequência média de intervenções por tipo de serviço e na sazonalidade de uso, acrescida de margem técnica de segurança. A memória de cálculo pormenorizada poderá ser anexada aos autos como Anexo Técnico I.

6.2. Histórico de contratações anteriores e variação de preços: **Não se Aplica**

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SERVIÇOS EM APARELHOS DE AR-CONDICIONADO (itens 1 a 4): a limpeza, recarga de gás, instalação/montagem e troca de capacitor deverão observar a ABNT NBR 16401 e as recomendações dos fabricantes, com emprego de gás refrigerante compatível com cada equipamento e recolhimento adequado dos fluidos (Resolução CONAMA nº 340/2003; ABNT NBR 16069).

7.2. SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO (itens 5 a 7): a substituição de termostato e de compressor e a recarga de gás em geladeiras e refrigeradores deverão empregar

peças novas, de primeiro uso, compatíveis com o equipamento, garantindo o restabelecimento pleno de seu funcionamento.

7.3. Os serviços abrangem aparelhos de todas as marcas e modelos em uso pela Administração. A CONTRATADA fornecerá mão de obra qualificada, ferramentas e equipamentos necessários à execução.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, DO LOCAL E PRAZO

8.1. LOCAL: os serviços serão executados na sede e nas demais unidades indicadas pela CONTRATANTE, no Município de Bom Jesus/PI.

8.2. FORMA: execução parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Serviço (O.S.) emitida pelo fiscal do contrato.

8.3. PRAZO: os serviços deverão ser iniciados em até 3 (três) dias úteis e concluídos no prazo fixado na respectiva O.S., conforme a complexidade da intervenção.

8.4. Os serviços rejeitados por inadequação técnica deverão ser refeitos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a CONTRATANTE.

8.5. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho e a respectiva O.S.

9. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução será acompanhada por fiscal formalmente designado (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), a quem competirá registrar ocorrências, atestar os serviços e comunicar à autoridade superior as irregularidades, com auxílio do controle interno e da assessoria jurídica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. É vedada a subcontratação total do objeto. A subcontratação parcial somente será admitida mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, nos limites do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços serão fixos e irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta, os valores poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, segundo a fórmula:

$$M = V \times (I / I_0)$$

em que M é o valor reajustado; V, o valor a ser reajustado; I, o índice IPCA do mês de aniversário; e I₀, o índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a CONTRATADA estará sujeita às sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa moratória de 0,5% por dia de atraso, limitada a 30 (trinta) dias; multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato em caso de inexecução total; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) executar os serviços conforme as especificações deste Termo e os prazos das Ordens de Serviço;
- b) empregar mão de obra qualificada e peças novas, de primeiro uso e compatíveis;
- c) manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;
- e) refazer, sem ônus, os serviços rejeitados pela fiscalização;
- f) recolher e dar destinação ambientalmente adequada aos gases refrigerantes e resíduos;
- g) comunicar à CONTRATANTE quaisquer alterações cadastrais e impossibilidades de execução;
- h) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros na execução do objeto;
- i) emitir nota fiscal com a indicação do empenho e da Ordem de Serviço correspondente.

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não será exigida garantia contratual (art. 96 da Lei nº 14.133/2021), facultada à Administração a sua estipulação mediante justificativa nos autos. A CONTRATADA garantirá os serviços executados e as peças substituídas pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da nota fiscal (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), condicionado à apresentação das certidões de regularidade fiscal (FGTS, INSS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual e Municipal). É vedado o pagamento antecipado.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ficando a CONTRATADA obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, na forma do art. 125.

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. Trata-se de contrato de prestação de serviço comum, de execução parcelada, com vigência de 12 (doze) meses (art. 105), admitida a prorrogação sucessiva, caso configurada a natureza continuada e demonstrada a vantajosidade (art. 107).

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do Município.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, conforme quadro abaixo:

FONTE DE RECURSOS

FONTES DE RECURSOS (001 – RECURSOS ORDINÁRIOS, 117 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, 124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE, 311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS) E OUTRAS FONTES DE CUSTEIO DA SAÚDE DESTINADAS PARA ESTE FIM.

19.2. Fontes de recursos: 001 – Recursos Ordinários; 117 – Transferências do FUNDEB; 124 – Outras Transferências de Recursos do FNDE; 311 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS; e outras fontes de custeio da Saúde destinadas para este fim.

20. DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP

20.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento diferenciado da LC nº 123/2006, em especial o empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo de regularização fiscal (art. 43). Por item de valor igual ou inferior a R\$ 80.000,00, observar-se-á, quando cabível, a exclusividade do art. 48, I, ou a cota reservada de até 25% (art. 48, III), ressalvadas as hipóteses do art. 49.

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Espera-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos, a economicidade na gestão dos bens públicos, a redução do consumo de energia e a manutenção de ambientes salubres, em consonância com o ETP.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 14.133/2021 e da legislação correlata. Integram este Termo de Referência os demais anexos do edital.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ 2026.

JOABES CAMPOS DA SILVA

Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento